

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO – UM AUXILIAR DE APOIO À SAÚDE

PROPOSTA

Nº 3/RH/2025

Considerando que:

1. Nos termos da alínea a), do nº 2, do art.º 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
2. Nos termos do art.º 37º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal a coordenação dos serviços municipais;
3. Devido à cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 11 de junho de 2025, por iniciativa da ex-trabalhadora Tânia Daniela Costa Rodrigues, que ocupava um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional na área de Auxiliar de Apoio à Saúde, nos serviços de Saúde, da subunidade de Ação Social, Educação, Cultura e Turismo, pertencente à Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, vagou o referido posto de trabalho;
4. Nos termos da informação prestada pela Contabilidade, o Município de Tábua não se enquadra no art.º 45º, da Lei nº 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou a LOE2025, não estando impedido de proceder à abertura de procedimentos concursais;
5. Até à presente data, o Município de Tábua tem cumprido com o dever de prestação de informação à DGAL (Direção-Geral das Autarquias Locais) acerca da evolução detalhada dos trabalhadores;

6. Nos termos do disposto nos artigos 28º e 31º, da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, os serviços da administração pública, em face do teor do respetivo mapa de pessoal, verificam os recursos humanos existentes em funções, e em caso de insuficiência pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho vagos;
7. A referida carência de recursos humanos é necessidade permanente dos serviços, o que justifica a autorização de abertura do procedimento concursal para ocupação do posto de trabalho indicado, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
8. Não existem de Recursos Humanos no Município de Tábua com habilitação adequada para a ocupação dos referidos postos de trabalho, nem foi requerido nos últimos 18 meses qualquer pedido de mobilidade para o Município de Tábua na área de atividade identificada;
9. Nos termos do Despacho nº 2556/2014 – SEAP, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia ao INA (Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores), relativamente a trabalhadores em *Situação de Requalificação*, prevista na Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro;
10. Nos termos da alínea d), do nº 1, do art.º 37º da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto no art.º 34º, do Regime da Valorização Profissional dos Trabalhadores com Vínculo de Emprego Público, aprovado pela Lei nº 25/2017, de 30 de maio, e no nº 1, do art.º 16º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 2 de fevereiro, na sua atual redação, a CIM Região Centro (Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra), entidade competente para dentro dos seus estatutos constituir a EGRA (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias) na área intermunicipal na qual o Município de Tábua se insere, ainda não a constituiu;
11. Para efeitos do disposto no art.º 16º-A, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 2 de fevereiro, na sua atual redação, declara-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas no Município de Tábua adequadas ao posto de trabalho vago;
12. Os custos inerentes às previsões de recrutamento estão devidamente orçamentados e cabimentados;

13. Nos termos do nº 1, do art.º 4º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, compete ao órgão executivo sob proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço autorizar a abertura de procedimentos concursais, e que pela vicissitude com que o posto de trabalho vagou o seu provimento não foi inicialmente previsto no Plano Anual de Recrutamento de 2025, aprovado em conjunto com o Mapa e Regulamento do Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2025, aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 12 de dezembro de 2024, e pela Assembleia Municipal, em sessão de 23 de dezembro de 2024.

Proponho, para efeitos do nº 1, do art.º 4º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 30º, da LTFP, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que se proceda à abertura de procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2025, para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

1. **Postos de Trabalho** – Carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de Auxiliar de Apoio à Saúde, para desempenhar funções nos serviços de Saúde, da subunidade de Ação Social, Educação, Cultural e Turismo, pertencente à Divisão de Educação e Desenvolvimento Social – um posto de trabalho;
2. **Requisitos Habilitacionais**: Escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade dos/as candidatos/as.
3. **Âmbito do recrutamento**:
 - 3.1. Será nos termos do disposto no nº 4, do art.º 30º, da LTFP, podendo ser opositores ao procedimento, para além dos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, também os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo e sem vínculo de emprego público;
 - 3.2. Nos termos da alínea k), do nº 3, do art.º 11º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, não podem ser admitidos ao procedimento concursal, os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Tábua idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

4. **Atribuições e competências** – As atribuições e competências dos postos de trabalho, são as previstas no Regulamento do Mapa de Pessoal do Município de Tábua, aprovado conjuntamente com o Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2025.

Paços do Município de Tábua, 4 de julho 2025



O Presidente da Câmara,

Ricardo Manuel Oliveira de Silva Cruz